

LEI Nº- 293/2007, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

***Promove alterações no Código Tributário Municipal
– Lei nº 073/94, e dá outras providências.***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a acrescentar no artigo 47 da Lei nº 073/94, de 16 de dezembro de 1994, que instituiu o Código Tributário a alínea “**ë**”, contendo os seguintes termos:

Lei nº 073/94.

Art. 47 – Ficam isentos do imposto os serviços:

a) *omissis*.....

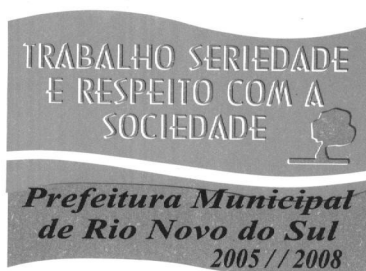
e) **prestados por FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL, mantenedora de HOSPITAL PÚBLICO, quando declarada de Utilidade Pública por Lei Municipal.**

Art. 2º- Fica autorizado o Executivo Municipal a acrescentar no artigo 107 da Lei nº 073/94, de 16 de dezembro de 1994, que instituiu o Código Tributário o inciso XIV, contendo os seguintes termos:

Lei nº 073/94.

Art. 107 – São isentos do pagamento de taxas de licença:

d) *omissis*.....



XIV) as FUNDAÇÕES MÉDICO ASSISTENCIAIS, mantenedoras de HOSPITAL PÚBLICO, quando declaradas de Utilidade Pública por Lei Municipal.

Art. 3º- Com fundamento no inciso IV do artigo 150, da Lei Municipal nº 073/94, fica o Executivo autorizado a declarar a extinção dos créditos tributários provenientes de tributos municipais, onde figura como sujeito passivo a FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL, mantenedora do HOSPITAL MATERNIDADE RIO NOVO DO SUL.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 11 de abril de 2007.


Estevan Antônio Fiório
Prefeito Municipal